



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SECEPH Nº 01/2026

PARECERISTAS - EDITAIS MUNICIPAIS 2026

1. DO OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Armação dos Búzios — SECEPH torna público o presente Edital de Credenciamento, procedimento auxiliar à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.2. O objeto é o credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais — MEI, de todo o território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artísticas e culturais, para eventual contratação como pareceristas na avaliação e emissão de pareceres técnicos de futuros e eventuais projetos e/ou premiações culturais inscritos nos editais municipais oriundos das Emendas Impositivas nº 29 e 30/2025.

1.3. A motivação para a adoção do credenciamento, a justificativa do prazo determinado de inscrições e as estimativas de demanda e de valor total da contratação constam do Estudo Técnico Preliminar que instrui o Processo Administrativo nº 1442/2026.

1.4. Definições

1.4.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

1.4.1.1. Parecerista: profissional, pessoa física ou MEI, habilitado e credenciado para emitir parecer técnico fundamentado sobre projetos culturais submetidos a editais da SECEPH, observando os modelos, formulários e critérios estabelecidos pela Secretaria.

1.4.1.2. Parecer técnico: documento elaborado pelo parecerista contendo análise fundamentada do projeto avaliado, com atribuição de pontuação a cada quesito do edital de seleção, incluindo, quando for o caso, análise de compatibilidade dos preços da planilha orçamentária com os valores de mercado.

1.4.1.3. Avaliação técnica: identificação de aspectos relevantes das propostas mediante atribuição fundamentada de notas aos quesitos do edital de seleção, a adequação técnica da planilha orçamentária e capacidade técnica de execução do projeto.

1.4.1.4. Trajetória de atuação comprovada: período igual ou superior a 2 (dois) anos de experiência efetiva na área cultural, aferido por documentação válida com identificação do candidato, período de realização e vínculo com a área cultural, admitida a soma de períodos distintos.

2. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



2.1. Categorias de Credenciamento

2.1.1. Os candidatos deverão indicar no ato da inscrição a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) pretendem se credenciar:

Grupo	Categoria	Descrição do Escopo de Análise
1	Artes Visuais	Projetos de exposição de artes visuais de médio porte, incluindo instalação, montagem e abertura pública.
2	Audiovisual	Projetos de produção e realização de obras audiovisuais.
3	Circo	Projetos de apresentações circenses em qualquer modalidade, incluindo infraestrutura, cachê e formação.
4	Cultura Quilombola	Projetos de múltiplas vertentes culturais ligados às tradições, saberes e manifestações das comunidades quilombolas.
5	Dança	Projetos de espetáculo de dança em qualquer modalidade ou linguagem, tanto de grande quanto de pequeno porte.
6	História, Memória e Patrimônio Cultural	Premiação de iniciativas ligadas à preservação da história, memória e patrimônio cultural de Armação dos Búzios.
7	Literatura	Projetos de produção de livros, vivências literárias, ações de promoção da leitura e escrita criativa.
8	Música	Projetos de gravação musical (produção, mixagem, masterização) e apresentações musicais ao vivo.

2.1.2. É permitida a inscrição em mais de uma categoria, desde que o profissional comprove habilitação em cada uma. A inscrição em mais de uma categoria não implica obrigação de convocação em todas.

2.1.3. A remuneração por categoria de parecer está disciplinada na Seção 8 deste Edital.

3. DOS INTERESSADOS, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1. Podem se Credenciar

3.1.1. Pessoas físicas, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país, maiores de 18 (dezoito) anos.

3.1.2. Microempreendedores Individuais — MEI, de todo o território nacional, cujo titular atenda pessoalmente às exigências de qualificação técnica previstas neste Edital.

3.2. Requisitos Mínimos de Participação

3.2.1. São requisitos mínimos cumulativos para participação, comprovados na forma da Seção 5:

- a) Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



- b) Ter concluído, no mínimo, curso de nível médio ou equivalente.
- c) Possuir CPF ou CNPJ ativo, conforme o caso.

3.2.2. Além dos requisitos comprovados documentalmente, o candidato declara possuir capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão, domínio de planejamento e execução de projetos culturais, experiência em elaboração e avaliação de orçamentos, domínio de ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto, e habilidade para trabalhar com sistemas online e videoconferências, nos termos da Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (Anexo II — Declaração A).

3.3. Vedações e impedimentos

3.3.1. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Município de Armação dos Búzios/RJ, em razão da necessidade de garantir isenção, impessoalidade e imparcialidade na avaliação dos projetos culturais locais.
- b) Pessoas que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital ou de suas fases de análise e julgamento.
- c) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da SECEPH que tenha atuado na elaboração deste Edital, análise de propostas ou julgamento de recursos.
- d) Chefes do Poder Executivo, Secretários, membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.
- e) Pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou declaradas inidôneas.
- f) Pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SECEPH ou com agente público que desempenhe função neste processo, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

3.3.2. Para MEI, as vedações do item 3.3.1 aplicam-se ao seu titular.

3.3.3. A participação em consultas públicas ou audiências não caracteriza impedimento. O integrante do Conselho de Cultura somente ficará impedido quando atuar diretamente em etapas deste processo ou quando configurado conflito de interesse.

3.3.4. A condição de não impedido deve ser mantida durante toda a vigência do credenciamento. O credenciado que se torne impedido posteriormente deverá comunicar imediatamente à SECEPH, sob pena de descredenciamento e responsabilização.

3.3.5. O parecerista deve declarar impedimento antes de aceitar cada convocação específica quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto seu, ou de parentes até o segundo grau, no resultado do projeto avaliado.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



- b) Tiver participado da elaboração do projeto ou trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses.
- c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou seu cônjuge/companheiro.

3.3.6. O parecerista credenciado e seus parentes até o terceiro grau não poderão participar como proponente, integrante de equipe ou prestador de serviço dos editais oriundos das Emendas Impositivas nº 29 e 30/2025, durante toda a vigência do credenciamento.

3.3.7. Caso o mesmo candidato realize mais de 1 (uma) inscrição na mesma categoria:

- a) Para fins de habilitação, serão considerados exclusivamente os documentos apresentados na última inscrição realizada, desconsiderando-se os documentos das inscrições anteriores na mesma categoria.
- b) Para fins de posição na lista de rodízio (item 4.4), prevalecerá a data e o horário de registro da primeira inscrição realizada pelo candidato naquela categoria, desde que o candidato venha a ser habilitado, ainda que com base na documentação de inscrição posterior.
- c) A regra da alínea "b" não se aplica quando a inscrição anterior tiver sido indeferida por enquadramento nos impedimentos da Seção 3.3, hipótese em que a posição na lista corresponderá à data e ao horário da inscrição que efetivamente resultou na habilitação.

4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento observará as seguintes fases:

Fase	Descrição
1 — Divulgação	Publicação do edital
2 — Inscrições	Envio do requerimento e documentação por meio eletrônico
3 — Habilitação	Análise documental e pontuação técnica pela Comissão de Credenciamento
4 — Recursal	Prazo de 3 dias úteis para recurso contra decisão de inabilitação
5 — Homologação	Submissão da lista à autoridade máxima da SECEPH para homologação
6 — Lista	Publicação da lista definitiva
7 — Convocação	Convocação por e-mail por rodízio; assinatura do contrato antes da execução

4.2. Da Comissão de Credenciamento

4.2.1. A fase de habilitação será conduzida pela Comissão de Credenciamento de



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



Pareceristas, especialmente designada por ato oficial da autoridade competente da SECEPH, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Das Inscrições

4.3.1. As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do link <https://forms.gle/6sDWufH2rKdfdJee8> a partir da data de publicação. Dúvidas devem ser enviadas para cultura@buzios.rj.gov.br.

4.3.2. A documentação enviada no ato da inscrição é a única que será considerada para fins de habilitação. Não haverá diligência, complementação ou saneamento após o envio, seja por iniciativa do candidato ou da Comissão.

4.3.3. As inscrições para credenciamento permanecerão abertas de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do Edital, 12 (doze) meses, contados da data de publicação, sem qualquer suspensão, fechamento ou barreira de acesso a novos interessados, em atendimento ao art. 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins exclusivamente de organização administrativa e publicidade dos resultados, a Comissão de Credenciamento consolidará e publicará no Diário Oficial do Município, em janelas periódicas de até 4 (quatro) meses, a relação dos candidatos habilitados no período, com até 50 (cinquenta) inscritos por publicação.

4.3.3.1. As janelas de publicação de que trata o item anterior constituem mero parâmetro de organização das listas, não configurando teto, limite ou condição de habilitação, tampouco impedindo, suspendendo ou postergando, em qualquer hipótese, o recebimento e a análise de novas inscrições, que prosseguem de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, ainda que o quantitativo de habilitados no período supere o parâmetro indicado.

4.4. Da Posição na Lista de Credenciados

4.4.1. A posição na lista de rodízio de cada categoria será determinada pela data e hora de recebimento do requerimento registrada automaticamente pelo sistema eletrônico, observada a regra do item 3.3.7 nos casos de inscrição múltipla na mesma categoria.

4.4.2. A ordem cronológica apurada na forma dos itens 3.3.7 e 4.4.1 é fixada no momento da habilitação definitiva e não se altera em função de recursos ou de qualquer evento superveniente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Dados Cadastrais

5.1.1. Nome completo ou Razão Social; CPF (PF) ou CNPJ (MEI) ativo.

5.1.2. Município e UF de residência (deve ser fora de Armação dos Búzios/RJ); endereço



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



completo com CEP.

5.1.3. Telefone; e-mail para convocações; dados bancários (banco, agência, conta e tipo).

5.1.4. Categoria(s) de credenciamento pretendida(s); grau de escolaridade e titulação.

5.2. Documentos Obrigatórios

5.2.1. Os candidatos deverão apresentar:

- a) Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF.
- b) Comprovante de residência fora de Armação dos Búzios/RJ, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, ou declaração nos termos da Lei Estadual RJ nº 6.225/2012.
- c) Comprovante do grau de escolaridade mínimo exigido no item 3.2.1, b (histórico escolar, certificado de conclusão de curso ou diploma).
- d) Documento de trajetória profissional na área cultural (currículo, portfólio, ou ambos, a critério do candidato) contendo identificação, período de atuação, vínculo com a área cultural e respectivas comprovações.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, quando inscrito como PJ.
- f) Atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica expedidos por instituições públicas ou privadas na área cultural, contendo identificação do candidato, período de realização e vínculo com a área cultural. Quando aplicável, poderão ser incluídos certificados de cursos de gestão e produção cultural.
- g) Formulário de Inscrição preenchido (Anexo I).
- h) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional e de Não Impedimento (Anexo II) assinada via plataforma gov.br ou com firma reconhecida em cartório.

5.3.2. Documentos emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, conforme §4º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Causas de Indeferimento da Inscrição

5.4.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Enviadas após o encerramento do prazo.
- b) Com documentos ilegíveis, rasurados ou incompreensíveis.
- c) Com ausência de qualquer documento obrigatório listado nesta Seção.
- d) Cujo candidato se enquadre nos impedimentos da Seção 3.3.
- e) Com declarações do Anexo II sem assinatura via gov.br ou firma reconhecida em cartório.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



- f) Duplicadas na mesma categoria, hipótese na qual será mantida, para fins de habilitação, apenas a documentação da última inscrição registrada pelo sistema, observada, quanto à posição na lista de rodízio, a regra do item 3.3.7.

6. DA HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

6.1. Natureza da Pontuação

6.1.1. A qualificação técnica é aferida por sistema de pontuação com caráter EXCLUSIVAMENTE ELIMINATÓRIO. O candidato deve atingir pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para ser credenciado.

6.1.2. Todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima ingressam na lista de credenciados em igualdade de condições. Não haverá classificação ou ordenação entre os habilitados com base na pontuação. A posição na lista é determinada pela ordem cronológica de protocolo da inscrição (item 4.4.)

6.2. Requisito Eliminatório Prévio

6.2.1. Será inabilitado, independentemente da pontuação total, o candidato que não comprovar no mínimo 2 (dois) anos de atuação na área cultural (Critério 1 da tabela do item 6.3).

6.3. Tabela de Pontuação

6.3.1. A pontuação será atribuída pela Comissão de Credenciamento conforme os critérios abaixo:

Nº	Critério de Avaliação	Pontuação	Máx.
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is) — MÍNIMO OBRIGATÓRIO: 2 anos	5 pontos por ano completo comprovado	35 pts
2	Experiência com análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada	30 pts
3	Qualificação e titulação acadêmica	Doutorado ou Mestrado: 10 pts Especialização: 9 pts Superior: 8 pts Técnico em área cultural: 7 pts	10 pts
4	Participação em Comissões de Seleção cultural	5 pontos por participação comprovada	25 pts
Adic.	Certificado do Curso de Analista e Parecerista de Projetos Culturais da ESCULT (apenas 1 certificação)	10 pontos adicionais à pontuação final	+10 pts
—	TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL		110 pts



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



—	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CREDENCIAMENTO		60 pts
---	--------------------------------------	--	--------

6.4. Regras de Pontuação

6.4.1. Serão consideradas exclusivamente experiências e formações comprovadas por documentação válida, contendo identificação do candidato, período de realização e vínculo com a área cultural.

6.4.2. Não serão aceitos documentos genéricos, autodeclaratórios ou que não permitam verificação clara das informações.

6.4.3. A ausência de comprovação de determinado critério implica não pontuação do item correspondente, sem prejuízo da habilitação, desde que atingida a nota mínima e comprovados os 2 anos de experiência.

6.4.4. O candidato inscrito em mais de uma categoria deve comprovar habilitação separadamente para cada uma.

6.5. Resultado e Homologação

6.5.1. A Comissão submeterá a relação de credenciados, com pontuação individualizada por categoria, à autoridade máxima da SECEPH para homologação. O resultado será publicado no D.O. do Município, no PNCP e em buzios.rj.gov.br/cultura.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. As demandas de pareceres serão distribuídas por rodízio em ordem cronológica de protocolo da inscrição dos pareceristas credenciados e convocados para prestação do serviço dentro de cada categoria.

7.2. O primeiro credenciado recebe a primeira convocação; o segundo, a segunda; e assim sucessivamente, reiniciando o ciclo após o último da lista.

7.3. O parecerista convocado e contratado retorna ao final da lista, sendo reconvocato apenas após o esgotamento dos demais credenciados da mesma categoria.

7.4. A lista de rodízio será pública e atualizada no PNCP e no site oficial após cada convocação.

7.5. O credenciado em mais de uma categoria será convocado de forma independente em cada grupo, com rodízio aplicado separadamente por categoria.

7.6. A convocação será feita por e-mail cadastrado e o parecerista terá 48 (quarenta e oito) horas para manifestar expressamente seu aceite.

7.7. A não resposta ou o desinteresse no prazo implica retorno ao final da lista para fins de rodízio, sem prejuízo de convocações futuras.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



7.8. O parecerista que, por motivo justificado e aceito pela SECEPH, não puder atender à convocação, poderá declinar sem perda do credenciamento, com registro no processo.

7.9. Sempre que possível, a análise dos recursos administrativos será realizada por parecerista diverso daquele responsável pela análise inicial da proposta.

7.10. A recusa injustificada em 3 (três) convocações consecutivas poderá ensejar descredenciamento, nos termos da Seção 11.

7.11. Considera-se insuficiente o número de credenciados quando, em determinada categoria, houver menos de 3 (três) credenciados habilitados, ou quando, mesmo havendo credenciados em número igual ou superior a esse, nenhum deles manifestar disponibilidade para atender à demanda específica.

7.12. Caracterizada a insuficiência nos termos do item 7.11, a SECEPH poderá realizar contratação direta de profissional, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- a)** A contratação direta será precedida de justificativa formal nos autos do processo administrativo, com indicação da necessidade, da ausência de credenciados disponíveis e da compatibilidade dos preços com os valores de mercado.
- b)** O profissional contratado diretamente deverá atender aos requisitos mínimos de qualificação e experiência estabelecidos neste Edital, sob pena de nulidade do ato.

7.13. A contratação direta de que trata este item não afasta a possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência deste Edital, devendo a SECEPH, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais já credenciados.

8. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Valores

8.1.1. A remuneração dos pareceristas credenciados, quando convocados e contratados, será:

Tipo de Serviço	Prazo de Entrega	Valor Unitário
Parecer técnico sobre projeto admitido na fase de admissibilidade	5 dias corridos após recebimento dos projetos	R\$ 60,00
Análise de recurso administrativo interposto por proponente	3 dias corridos após recebimento do recurso	R\$ 30,00



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



8.1.2. No valor da remuneração estão incluídas todas as despesas necessárias à execução. É vedado qualquer acréscimo a esse título.

8.1.3. O parecerista é responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a remuneração recebida.

8.2. Os valores são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da homologação. Após esse período, mediante solicitação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme cláusula específica do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão e entrega de todos os pareceres e análises de recursos do edital vinculado para o qual o parecerista foi convocado, mediante:

- a) Emissão de nota fiscal de serviços (MEI) ou Recibo de Pagamento Autônomo — RPA (PF), discriminando os serviços realizados e o período de execução.
- b) Ateste definitivo da execução contratual pela SECEPH, após publicação da Ata de Resultado ou da Ata de Julgamento de Recursos.
- c) Comprovação de manutenção da regularidade fiscal.

8.3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios em até 30 (trinta) dias após o ateste, em conta corrente de titularidade do parecerista contratado.

8.4. Dotação Orçamentária

8.4.1. Programa: 13.392.004.3.033 a .039 | Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00 | Fonte de Recurso: 1704.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

9.1. Atribuições do Parecerista

9.1.1. São atribuições dos pareceristas quando convocados e contratados:

- a) Realizar a análise técnica dos projetos culturais com base nos critérios de avaliação do edital de seleção correspondente.
- b) Emitir parecer técnico fundamentado, com atribuição de notas e justificativas, conforme formulários e orientações disponibilizados pela SECEPH.
- c) Analisar a adequação técnica, conceitual e orçamentária das propostas, incluindo a compatibilidade dos custos com os valores de mercado, quando aplicável.
- d) Analisar e emitir parecer sobre recursos administrativos interpostos pelos proponentes, quando designado, no prazo de 3 (três) dias corridos.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



- e) Participar de reuniões técnicas de alinhamento metodológico por videoconferência, quando convocado.
- f) Assinar formulários, pareceres, atas e demais documentos relacionados ao processo de seleção.
- g) Cumprir os prazos de entrega das análises submetidas à sua avaliação.

9.1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente de forma remota. O parecerista é responsável por dispor de computador, acesso à internet e equipamentos necessários.

9.2. Obrigações do Credenciado

9.2.1. Cumprir os prazos definidos em cada convocação e nas orientações operacionais da SECEPH.

9.2.2. Guardar sigilo e confidencialidade sobre informações, dados pessoais e conteúdo dos projetos acessados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), durante e após a execução contratual.

9.2.3. Declarar formalmente impedimento ou suspeição sempre que identificar conflito de interesse em projeto específico.

9.2.4. Manter atualizados os dados cadastrais durante toda a vigência do credenciamento.

9.2.5. Não subcontratar nem ceder a terceiros a elaboração dos pareceres sem autorização expressa da SECEPH (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Prestar esclarecimentos sobre os pareceres emitidos no prazo fixado na notificação da SECEPH, sem direito a nova remuneração.

9.2.7. Comunicar à qualquer superveniência de impedimento.

9.2.8. Emitir nota fiscal ou RPA discriminando os serviços realizados e o período de execução.

9.2.9. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relacionados à execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitado pela ou por órgãos de controle.

9.2.10. Tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins da execução contratual, observando os princípios e obrigações previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo sobre todas as informações constantes dos projetos culturais.

9.3. Obrigações da SECEPH

9.3.1. Publicar e manter o Edital e a lista de credenciados no PNCP e no site oficial do Município.

9.3.2. Distribuir as demandas com isonomia, respeitando o rodízio da Seção 7.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



9.3.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições da Seção 8.

9.3.4. Disponibilizar ao parecerista os formulários, modelos e instrumentos necessários à avaliação dos projetos.

9.3.5. Designar servidor fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e ateste dos pareceres.

9.3.6. Convocar os pareceristas por e-mail cadastrado, com prazo mínimo estabelecido no ato convocatório publicado no D.O. do Município.

9.4. Da Documentação Complementar para Contratação

9.4.1. Antes da assinatura do contrato, o credenciado convocado deverá apresentar, com autenticidade confirmada, as seguintes certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal).
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual).
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta (CND Federal Conjunta).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4.2. A documentação complementar deverá ser encaminhada em arquivo PDF legível, no prazo estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.3. A ausência ou irregularidade de qualquer das certidões impede a assinatura do contrato, autorizando a SECEPH a convocar o próximo credenciado da lista de rodízio, sem prejuízo da manutenção do credenciamento do interessado para convocações futuras.

9.5. Da Comprovação da Execução

9.5.1. A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação dos pareceres técnicos individuais, das fichas de avaliação, das atas pertinentes e da respectiva nota fiscal (MEI) ou RPA (PF), conforme modelos e prazos definidos pela SECEPH no ato da convocação e no contrato.

9.5.2. Será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual descredenciamento nos casos de descumprimento dos critérios técnicos dos editais, descumprimento de prazos, violação de impedimentos, conflito de interesse ou sigilo, apresentação de documentação ou declaração falsa, ou qualquer conduta que configure infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



10.1. Vigência do Credenciamento

10.1.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato oficial justificado da SECEPH.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Pedido do Credenciado

11.1.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante notificação escrita à SECEPH, sem aplicação de penalidades.

11.1.2. O pedido não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assinados e em execução.

11.2. Por Ato da SECEPH

11.2.1. O descredenciamento por ato da SECEPH poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento reiterado ou grave das obrigações previstas neste Edital ou no contrato.
- b) Recusa injustificada a 3 (três) convocações consecutivas.
- c) Comprovação de falsidade nas declarações ou documentos apresentados.
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- e) Superveniência de qualquer impedimento previsto na Seção 3.3.
- f) Desinteresse da Administração no objeto.

11.2.2. O descredenciamento será precedido de notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados que, após convocados para assinatura do instrumento contratual, descumprirem suas obrigações, estarão sujeitos às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%; e multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por entrega em desacordo com as especificações.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



c) Impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme as hipóteses legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a SECEPH a rescindir o contrato por descumprimento das cláusulas, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição fundamentada enviada para cultura@buzios.rj.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação.

13.2. A SECEPH responderá em 2 (dois) dias úteis, com publicação da resposta nos meios oficiais e no site oficial.

13.3. Os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimento para cultura@buzios.rj.gov.br até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições. As respostas serão publicadas no PNCP e no site oficial.

13.4. Da decisão que inabilitar o candidato caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência, enviado para cultura@buzios.rj.gov.br.

13.5. O recurso tem caráter estritamente revisional: serve exclusivamente para apontar erro de análise da Comissão sobre a documentação já enviada no prazo de inscrições.

13.6. É vedado ao recorrente, sob qualquer fundamento:

a) Juntar documentos novos ou em substituição aos enviados originalmente.

b) Complementar informações omitidas no requerimento ou nos documentos de habilitação.

c) Regularizar documentos incompletos ou qualquer item apresentado em desacordo com o Edital na fase de inscrição.

13.7. Documentos ou informações apresentados pela primeira vez na fase recursal serão desconsiderados de ofício pela Comissão, sem necessidade de fundamentação adicional.

13.8. Do resultado final dos credenciados caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, observadas as mesmas regras do item 13.3.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este credenciamento não obriga a SECEPH a contratar (art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024).



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



- 14.2.** A inscrição implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus Anexos.
- 14.3.** É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Contratante (SECEPH) (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4.** Será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes nos prazos fixados no instrumento, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 473 do Código Civil.
- 14.5.** O candidato credenciado autoriza o uso de seu nome e área de atuação na divulgação institucional da SECEPH.
- 14.6.** A SECEPH poderá anular ou revogar este Edital a qualquer momento, sem que caiba indenização, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 14.7.** Os casos omissos serão decididos pela SECEPH conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e os princípios gerais do Direito Administrativo.
- 14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Armação dos Búzios/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.
- 14.9.** O Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de setembro de 2026.

ALAN MARTINS CÂMARA

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Matrícula 29484